



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.587

Processo : 1370012006-00
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável : **Antônio Armando Amaral de Castro**
Relator : Auditor **Sérgio Dantas** - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2006. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 336 a 343 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar as presentes contas irregulares na forma do **Art. 233, incisos I e II do RITCM**, com a emissão de parecer prévio recomendando à **Câmara Municipal de Marituba**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2006**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Armando Amaral de Castro**, que deverá recolher com a devida correção, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias e multas:

1. Aos Cofres Públicos:

- **R\$-26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, face o pagamento a maior dos subsídios ao Vice-Prefeito;

- **R\$-493,00 (quatrocentos e noventa e três reais)**, referente à conta Agente Ordenador;

2. Ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009):

- **R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a título de **multa**, com fulcro no Art. 282, inciso I, alíneas "a" e "b" do RITCM, face a violação do Art. 212 e 37, IX da CF; Arts. 2º e 54 da Lei de Licitações; Art. 20, inciso III, alínea "b" e Art. 50, II da LRF e Art. 77, III do ADCT, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.587

- **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, a título de **multa**, com base no **Art. 284, II do RITCM**, face a remessa extemporânea da LDO, orçamento, 1º, 2º e 3º quadrimestres e o Balanço Geral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Remeter cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheira **Mara Lúcia**
Vice-Presidente

Auditor **Sérgio Dantas**
Proposição de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR